ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO TERÇEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA DESCIMA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA–TO, PRESIDENTE: MARCO AURELIO DE MORAIS NERY

Aos 14 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, as dezenove horas na sede da Câmara Municipal de Barrolândia, realizou – se a sétima sessão Ordinária do ano de dois mil e vinte três, dessa câmara, sob a presidência do Vereador Marco Aurelio de Morais Nery, na qual compareceram os senhores vereadores: Mª Raimunda Pereira Cavalcante Costa, Elimaria Lopes de Moura, Jessé Vinicius Rodrigues, Vanderson de Morais Ferreira, João Rodrigues Costa e Josival Rocha Rodrigues; e Declarou aberta a presente sessão, o presidente solicitou o vereador Vanderson de Morais Ferreira, para fazer a leitura do texto bíblico; em seguida peço ao secretário da casa a leitura da ata da sessão anterior que foi aprovada por unanimidade dos vereadores presentes. Passando para o **pequeno expediente,** peço ao 1° secretário que faça a leitura de matérias constante do expediente; **REQUERIMENTO DE Nº 42/2023, Autor: Marco Aurelio de Morais Nery** "Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Barrolândia depois de ouvido plenário, a instalação de um gerador de energia elétrica para a unidade básica de saúde de Barrolândia; peço ao 1° secretário que faça a leitura de matérias que serão encaminhadas as **Comissões Competentes,** não consta nenhuma matéria; passando para ordem o **Grande Expediente,** peço ao 1° secretário que faça a leitura dos oradores inscritos: Vereador Josival Rocha, boa noite a todos, primeiramente quero agradecer a Deus pela oportunidade, cumprimento os nobres pares, em nome da mesa diretora, cumprimento os munícipes que se fazem presente em nome do meu filho Joaquim, cumprimento toda a comunidade de Barrolândia e região que nos assiste via rede social; senhores vereadores, eu queria dar sequência a minha fala de ontem, mais devido o projeto de resolução que se encontra aqui nesta casa de lei, eu estive procurando a legalidade desse projeto de resolução, que altera o artigo 9º do regimento; o projeto não há nenhuma ilegalidade, desde que cumpra o prazo determinado pela constituição federal, o nosso regimento interno não pode ferir a nossa constituição, nós temos que obedecer a carta magna do nosso pais, voto favorável desde de que cumpra o regimento; quero pedir ao presidente Marco, e dizer que estive ontem, na oficina que eu estava arrumando o carro, devido uma solda , minhas vista está ruim, gostaria de pedir, que irei ler um texto, e se ultrapassar, deixar eu terminar minha fala, aonde o jurídico me passou; - excelentíssimo senhor presidente e nobres pares gostaria que observasse o seguinte texto, para que nós saiba como estamos votando no projeto; Senhor Presidente, utilizo esta tribuna para alertar esta casa da inconstitucionalidade quanto ao projeto de resolução nº 07/2023, que visa alterar o art. 9º do Regimento interno desta Casa de Leis. Senhor

Presidente, com todo respeito, e na oportunidade estendo o meu respeito aos demais colegas que pensam que esta norma tem aplicação imediata. Digo isso, porque, o presente projeto de resolução altera datas do processo eleitoral da mesa diretora desta Câmara. Sendo que, a alteração trazida pelo projeto de resolução tem que obedecer a período mínimo de 1 ano depois da sua aprovação, conforme dispõe do artigo 16 da Constituição Federal. Este tempo mínimo de um ano é chamado de princípio da anualidade ou anterioridade eleitoral e está expressamente previsto no artigo 16 da Constituição Federal, que assim estabelece: "A lei que alterar o processo eleitoral entrara em vigor na data de sua publicação, não se aplicando á eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência". Repare, com todo respeito aos nobres pares, que a Constituição se refere a "lei que alterar o processo eleitoral". Trata-se, nesse caso, de lei em sentido amplo, ou seja, qualquer norma capaz de inovar o ordenamento jurídico sobre processo eleitoral, sendo o caso do presente projeto de resolução. É um resultado de fácil conclusão, pois o princípio reprime os efeitos das alterações das regras eleitorais expedidas há menos de um ano das eleições, de forma a evitar achismos e surpresas aos participantes do processo eleitoral. A intensão desse princípio é trazer estabilidade e segurança jurídica às eleições. Quanto à eficácia das leis que alteram o processo eleitoral, deve-se alertar que elas entram em vigor na data de sua publicação, porém ficam destituídas de aplicação prática para as eleições que ocorram até um ano a partir dessa data. Assim, são consideradas válidas durante todo esse período, estando em conformidade com o Direito.

Contudo, não terão eficácia para as eleições que ocorram dentro desse intervalo de tempo, ou seja, não produzirão seus efeitos, não terão possibilidade de aplicação. É um limite temporal. Reconhece-se a validade, mas não se permite que sejam aplicadas antes de determinado período. É necessário o intervalo de pelo menos 1 ano entre a existência válida da norma e a eleição à qual será aplicada. Resumidamente, então, o princípio da anualidade eleitoral estabelece uma extremidade, compreendida no período de um ano imediatamente antes das eleições, durante o qual as legislações que alterem o processo eleitoral devem permanecer sem aplicação, tendo por consequência a ineficácia dessas leis para as eleições que ocorram há menos de um ano de sua entrada em vigor. Assim, o princípio da anualidade tem por intuito evitar surpresas no processo eleitoral, garantindo aos seus participantes, candidatos, a previsibilidade da estrutura da norma aplicável. No julgamento do Recurso Extraordinário nº 637.485 o Ministro Gilmar Mendes do Supremo assentou a aplicação do princípio da anterioridade como postulado da segurança jurídica em relação à interpretação dos preceitos constitucionais que dizem respeito aos direitos políticos e ao processo eleitoral. Naquela oportunidade o Ministro Gilmar Mendes defendeu a interpretação do art. 16 da Constituição como "garantia constitucional do devido processo legal, da igualdade de chances e das minorias". Vejamos a

fala do Ministro: "Ressalta-se, ainda, a aplicabilidade do princípio da anualidade eleitoral no âmbito das eleições das mesas diretoras de Casas Legislativas, já que, como visto, estas são manifestações da democracia interna do órgão, conformadas pelas regras de processo eleitoral previstas na Constituição e na legislação". Não há dúvidas, portanto, de que a modificação de regra do processo eleitoral interno das Casas Legislativas submete-se ao princípio da anualidade eleitoral, sendo que a aplicação da lei à eleição da Mesa Diretora não pode ocorrer em menos de um ano da sua vigência. Portanto, a mudança repentina da data de realização do pleito interno configura flagrante atentado à segurança jurídica, na medida em que inviabiliza a preparação e a estabilização das expectativas dos atores do jogo político, seja como candidatos ou como eleitores. Assim, é certo que o projeto de resolução nº 07/2023, que visa alterar o artigo 9º do regimento interno, não se sustenta à luz do princípio da anualidade, devendo ser aplicada a nova regra somente depois de passado um ano da sua aprovação, está e minha opinião e muito obrigado a todos, e vamos prosseguir na missão e com Deus no coração sempre, abraço; Peso a 1ª Secretário que faça a leitura da matéria constante da **Ordem do Dia, REQUERIMENTO DE Nº 26/2023, Autor: Vanderson de Morais Ferreira** "Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Barrolândia depois de ouvido plenário, fazer um campo de futebol (terra) Campão. **REQUERIMENTO DE Nº 35/2023, Autor: Vanderson de Morais Ferreira** "Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Barrolândia depois de ouvido plenário, fazer um campo de futebol; **REQUERIMENTO DE Nº 36/2023, Autor: Vanderson de Morais Ferreira** "Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Barrolândia depois de ouvido plenário, criar uma Rua no fundo do setor Ribeiro; **REQUERIMENTO DE Nº 41/2023, Autor: Marco Aurelio de Morais Nery** "Requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Barrolândia depois de ouvido plenário, adquirir o kit de uniforme escolar da rede municipal de educação, todos que apresentaram seus requerimentos fizeram suas colocações e necessidades e todos os vereadores presentes, manifestaram os seus votos favoráveis sobre cada matéria que foram aprovados por unanimidades dos vereadores presentes. Passando para as **Comunicações Parlamentares,** peço a 1ª Secretária que faça a leitura dos Oradores Inscritos. Vereador Josival, cumprimento a todos os nobres vereadores, cumprimento os munícipes que se fazem presente, cumprimento o vereador Cleiton Brito que está no auditório, meu filho Joaquim, comprimento todos os servidores desta casa, e comprimento toda a comunidade que nos assiste via rede social, em nome dos companheiros da cidade de Cariri, meu amigo Newmar e sua esposa Rauline, filha da dona Luzia, sinto se cumprimentados, presidente Marco quero está aqui lhe parabenizando, acredito que seja a divulgação que está fazendo, vemos que hoje tem várias pessoas assistindo pela rede social, pois quando se faz uma divulgação boa as pessoas vai começar a acompanhar

os trabalhos da casa, parabenizo vossa excelência pela divulgação e pelo o seu trabalho, e vamos prosseguir na missão e com Deus no coração sempre; vereador João Rodrigues, boa noite senhor presidente e colegas vereadores, cumprimento o vereador Cleiton que está no auditório, cumprimento os munícipes que estão nos assistindo via facebook, o Ednei Antônio, o pessoal do São João, e quero convocar os nobres vereadores Vanderson e Elimaria para a sessão da comissão amanhã as 18:00, do projeto de lei nº 283, 284 e projeto de resolução nº 07/2023; muito obrigado e boa noite; vereadora Neném Gomes, boa noite senhor presidente e nobres pares, estou feliz por mais uma sessão, quero estar cumprimentando as pessoas que nós assiste, o vereador Cleiton Brito, os funcionários da casa a Leninha, Pacheco, meu amigo Joaquim, quero agradecer a presença de cada um deles, agradecer a deus por mais um dia, agradecer o pastor Genivaldo que está nós assistindo, lá em Dois Irmãos, hoje senhor presidente e dia nacional dos animais, nosso deputado Ricardo Ayres, sempre faz suas homenagens, para que a gente possa proteger nossos animais, muito obrigado e boa noite a todos; o vereador Jessé Vinicius, senhor presidente peço que coloque em discursão e votação a ausência do vereador Eldivan Machado e do vereador Cleiton Brito, o presidente colocou em discursão e votação que foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes; o presidente Marco agradeceu a presença do vereador Cleiton, que está no auditório, Leninha, Geni, Pacheco, Joaquim, e todos que estão acompanhando via facebook, em nome da minha esposa Flavia e não tendo mais nada a tratar, o presidente convocou os nobres pares para a próxima sessão Ordinária no dia 15 de março de 2023, às 19 horas e declarou encerrada a presente sessão. Eu José Wilson Pereira Castilho, secretário da Câmara Municipal, afirmo ter lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos vereadores presentes.

João Rodrigues, Vanderson de M. Ferreira
Elimaria Lopes de Moura
Neném Gomes, Rocio Rodrigues, Eldivan Machado
Castilho, Maria Raimunda Pereira Coordenadora
Cleiton M. Brito, Jessé Vinicius Rodrigues
Marco Antônio de Jesus